**PROJETO DE LEI Nº**

**Dá nova redação ao artigo 5° da Lei n° 10.130, de 30 de maio de 2012, que estabelece normas para a edificação, relocação, instalação, implantação e funcionamento de postos revendedores e de abastecimento de derivados de petróleo e outros combustíveis, lava-rápidos e postos de troca de óleo, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

 Art. 1° O art. 5° da Lei n° 10.130, de 30 de maio de 2012, que estabelece normas para a edificação, relocação, instalação, implantação e funcionamento de postos revendedores e de abastecimento de derivados de petróleo e outros combustíveis, lava-rápidos e postos de troca de óleo, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

 *“Art. 5° O PRCA deverá possuir área mínima de 1.500 m2 (mil e quinhentos metros quadrados), com testada para a principal via pública de, no mínimo, 30 m (trinta metros), devendo essas metragens serem observadas por todos os PRCAs, mesmo aqueles a serem implantados em centros comerciais, shoppings centers, hipermercados e congêneres.”*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 03 de dezembro de 2021.**

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

**Vereador**

justificativa**:**

 A Lei n° 10.130, de 30 de maio de 2012, que estabelece normas para a edificação, relocação, instalação, implantação e funcionamento de postos revendedores e de abastecimento de derivados de petróleo e outros combustíveis, lava-rápidos e postos de troca de óleo, e dá outras providências, regulamenta a instalação dos PRCA em nosso Município.

 Dentre os requisitos para sua instalação, o art. 5° da norma disciplinadora prevê que a testada para a principal via pública deve conter, no mínimo, 50 metros.

 Ocorre, Nobres Colegas Vereadores, que nosso Município possui alguns desses estabelecimentos com testada inferior ao estabelecido na legislação, medida essa que tecnicamente não influi na segurança do comércio, nem tampouco no fluxo dos veículos que utilizem o local.

 Desta forma, o presente Projeto de Lei visa alterar essa medida, estabelecendo 30 metros de testada, regularizando, assim, alguns comerciantes já instalados bem como aqueles que pretendam instalar esse tipo de comércio em Sorocaba.

 Diante da situação econômica enfrentada pelo país, proveniente da pandemia da COVID-19, é imprescindível que o Poder Público incentive e estimule os novos comércios, contribuindo, assim, com o progresso de nossa cidade.

 Contamos, assim, com o apoio desta Casa para transformar o presente Projeto em Lei.

**S/S., 03 de dezembro de 2021.**

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

**Vereador**